

## **Caderno de Encargos (Hasta Pública)**

**Processo n.º 2026/GPCP/HP/002**

**Alienação de cortiça na árvore na Herdade de Monte dos  
Alhos**

## Conteúdo

PARTE I	Cláusulas Jurídicas.....	4
Capítulo I	Disposições Gerais .....	4
Cláusula 1ª	Objeto.....	4
Cláusula 2ª	Contrato.....	4
Cláusula 3ª	Preço base.....	5
Cláusula 4ª	Prazo contratual.....	5
Cláusula 5ª	Dotação orçamental.....	6
Cláusula 6ª	Reconhecimento do local.....	6
Cláusula 7ª	Condições de pesagem, faturação e pagamento .....	6
Capítulo II	Obrigações das Partes .....	7
Secção I	Obrigações da entidade adjudicante.....	7
Cláusula 8ª	Obrigações principais da entidade adjudicante.....	7
Secção II	Obrigações do adjudicatário.....	8
Cláusula 9ª	Responsabilidades da entidade adquirente.....	8
Cláusula 10ª	Dever de sigilo .....	8
Cláusula 11ª	Regulamento de Proteção de Dados .....	9
Capítulo III	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	11
Cláusula 12ª	Acompanhamento e fiscalização do contrato .....	11
Capítulo IV	Penalidades, Modificações e Resolução .....	11
Cláusula 13ª	Incumprimento .....	11
Cláusula 14ª	Penalidades .....	12
Cláusula 15ª	Força maior.....	12
Cláusula 16ª	Suspensão da execução.....	13
Cláusula 17ª	Modificação objetiva do contrato .....	14
Cláusula 18ª	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	14
Cláusula 19ª	Resolução por parte da entidade adjudicatária .....	14
Capítulo V	Caução, Seguros e Outros Encargos .....	15
Cláusula 20ª	Caução.....	15
Cláusula 21ª	Seguros.....	15
Capítulo VI	Disposições Finais.....	15
Cláusula 22ª	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 23ª	Comunicações e notificações .....	15

Cláusula 24ª	Contagem de prazos .....	16
Cláusula 25ª	Foro competente.....	16
Cláusula 26ª	Legislação aplicável.....	16
PARTE II	Cláusulas Técnicas.....	17
Cláusula 27ª	Local.....	17
Cláusula 28ª	Descrição dos trabalhos .....	17
Cláusula 29ª	Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios.....	19
Cláusula 30ª	Direção Técnica dos Trabalhos.....	19
Cláusula 31ª	Agentes de fiscalização.....	20
Anexo I.....		22
Anexo II.....		23

## PARTE I | Cláusulas Jurídicas

### Capítulo I | Disposições Gerais

#### ***Cláusula 1ª | Objeto***

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar no âmbito do procedimento que tem por objetivo a alienação de cortiça na árvore, na Herdade Monte dos Alhos, inscrita na matriz sob o artigo 1, secção AA, da freguesia de S. Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém, de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas.
2. Ao objeto do presente contrato aplicam-se o CPV abaixo descrito, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:
  - a. CPV 77110000-4 – Serviços relacionados com produção agrícola.

#### ***Cláusula 2ª | Contrato***

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
  - f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Os ajustamentos propostos pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.**, doravante designada por **CCDR Alentejo, I.P.**, nos termos previstos no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no Artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### ***Cláusula 3ª | Preço base***

1. A entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, receberá o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor mínimo estimado que a entidade adjudicatária se dispõe a receber do adjudicatário (preço base), relativo à cortiça na árvore, na Herdade Monte dos Alhos, Santiago do Cacém, é de 7.000@ X **18,00€** (dezoito euros), num total previsto de **126.000,00 € (cento e vinte e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A cortiça virgem e bocados será paga a 5,00€ (cinco euros) por arroba (valor fixo).
4. O preço final adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, entre outros, as despesas de tiragem, transporte, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de pessoas e trabalhadores, caso aplicável.

### ***Cláusula 4ª | Prazo contratual***

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua execução total, ou seja, considera-se como concluído quando tiver sido feito o descortiçamento de toda a área designada e efetuado o respetivo transporte, na Herdade de Monte dos Alhos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados **até 31/08/2026**, contados a partir do dia seguinte à data de outorga do contrato.

### **Cláusula 5ª | Dotação orçamental**

1. O resultante da proposta adjudicada (preço contratual) será distribuído por ano económico conforme decorra o descortçamento.
2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior

### **Cláusula 6ª | Reconhecimento do local**

1. Desde a data de publicação do anúncio no Diário da República e no site do CCDR Alentejo, I.P. acessível através do sítio na Internet: <https://www.ccdr-a.gov.pt/contratacao-publica/>, os interessados poderão verificar o local e fazer o respetivo reconhecimento.
2. Para agendar visitas ao local deverão contactar a Coordenação de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Alentejo Litoral, sito em Largo do Mercado, 19 - 7540-135 Santiago do Cacém e cujo contacto é 269822911.

### **Cláusula 7ª | Condições de pesagem, faturação e pagamento**

1. As pesagens serão feitas na presença do gestor de contrato, da CCDR Alentejo, I.P., com a assistência do adjudicatário ou seu representante legal, documentado para o efeito, e delas se lavrará auto, no qual os outorgantes poderão fazer exarar tudo o que reputarem conveniente.
2. Regras de Medição:
  - a. As pesagens serão feitas na presença do gestor de contrato da CCDR Alentejo, I.P., com a assistência do adjudicatário ou seu representante legal, documentado para o efeito, e delas se lavrará Auto, no qual os outorgantes poderão exarar tudo o que reputarem conveniente e ao qual se deverão anexar os talões de pesagem, rubricados por ambas as partes.
  - b. O adjudicatário deverá providenciar e efetuar a pesagem na balança ou balanças que estejam aferidas pelo Ministério da Economia e que se situem o mais perto possível do local de extração/estaleiro, devendo para o efeito, haver combinação prévia com o gestor de contrato do CCDR Alentejo, I.P.. O adjudicatário será responsável por todos os encargos relacionados com a pesagem sendo esta efetuada, no seguinte local:

Área Pública	Local da Bâscula
Herdade Monte dos Alhos	Herdade Monte dos Alhos

- c. A cortiça deverá ser separada em cortiça amadia, virgem e bocados.

- d. A pesagem deverá ser efetuada no mesmo dia da extração no caso da cortiça amadia/secundeira, ou até às 13 horas do dia seguinte. A cortiça virgem e os bocados serão pesados, sempre, que se justifique (de acordo com a quantidade de material extraído).
  - e. A tara e a pesagem deverão ser efetuadas sempre na mesma balança, estando sempre presente o gestor de contrato, da CCDR Alentejo, I.P..
  - f. Se o adjudicatário não efetuar a pesagem no próprio dia da extração, ou até às 13 h do dia seguinte, a mesma será feita obrigatoriamente no dia útil seguinte, acrescentando-se o valor de 2% ao valor do peso, no primeiro dia de atraso, caso ultrapasse este prazo, será acrescida de 4% ao valor do peso por dia.
  - g. Quando a cortiça extraída não for carregada e pesada no próprio dia, e caso se detete que houve furto de cortiça não carregada, serão consideradas como extraídas 30@/tirador referente àqueles dias.
  - h. A guardaria da cortiça extraída e não carregada é da responsabilidade do adjudicatário.
  - i. Entende-se como "bocado" como um pequeno pedaço irregular de cortiça até 400 cm<sup>2</sup>, ou seja, 20 cm x 20 cm.
3. O adjudicatário efetuará o pagamento de toda a cortiça pesada na semana anterior.
  4. A **faturação semanal será emitida na segunda-feira** seguinte ao término de cada semana, correspondendo às pesagens da semana anterior multiplicada pelo preço da arroba adjudicado.
  5. A fatura deverá ser paga no **prazo máximo de 2 dias**, através de pagamento por referência multibanco, cheque ou transferência bancária.
  6. Os pagamentos têm de observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto (Artigo 63.º-E).
  7. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre a alienação, bem como das importâncias já pagas.

## Capítulo II | Obrigações das Partes

### Secção I | Obrigações da entidade adjudicante

#### **Cláusula 8ª | Obrigações principais da entidade adjudicante**

São obrigações da entidade adjudicante:

- a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato, prestando todas as informações necessárias para o efeito;

- b. Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária.

## *Secção II | Obrigações do adjudicatário*

### **Cláusula 9ª | Responsabilidades da entidade adquirente**

1. Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
  - a. Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou a CCDR Alentejo, I.P. por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b. Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c. Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
  - d. Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante;
2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente, todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos;
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente;
5. É da responsabilidade do adquirente a guardaria da cortiça na árvore bem como da já extraída.

### **Cláusula 10ª | Dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária

ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

#### ***Cláusula 11ª | Regulamento de Proteção de Dados***

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adjudicatária assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos

- pela entidade adjudicante sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
  - g. O adjudicatário garante que, findo o contrato, os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Entidade adjudicante, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
  6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  7. Quaisquer questões poderão ser remetidas para o correio eletrónico do encarregado de proteção de dados da entidade adjudicante ([epd@ccdr-a.gov.pt](mailto:epd@ccdr-a.gov.pt)), sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## Capítulo III | Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

### ***Cláusula 12ª | Acompanhamento e fiscalização do contrato***

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, que devem garantir as condições necessárias à sua boa execução em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação.
2. O gestor poderá promover reuniões com o adjudicatário, quer para a análise do cumprimento do contrato, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Os trabalhos a executar e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
6. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

## Capítulo IV | Penalidades, Modificações e Resolução

### ***Cláusula 13ª | Incumprimento***

1. No caso de incumprimento contratual, haverá nova alienação, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do art.º 333.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e a cortiça não extraída, a título de cláusula penal.

3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1, da Cláusula 20.<sup>a</sup>, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Penalidades**

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
  - a. Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 7.<sup>a</sup>, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data-limite do pagamento em causa;
  - b. Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada da cortiça, só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
  - c. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 13.<sup>a</sup>.
  - d. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 28.<sup>a</sup>, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do contrato, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
2. As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 20.<sup>a</sup>. Com a notificação é enviada fatura, com referência multibanco, para efetivação do pagamento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCDR Alentejo, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do prazo contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 18.<sup>a</sup>.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### ***Cláusula 16ª | Suspensão da execução***

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da CCDR Alentejo, I.P. ou do adquirente, devidamente fundamentado e formalizado em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.

2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas as previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
  - a. Intempéries;
  - b. Inundações;
  - c. Incêndios;
  - d. Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia;
  - e. Constatação da impossibilidade da (boa) extração da cortiça.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

#### ***Cláusula 17ª | Modificação objetiva do contrato***

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### ***Cláusula 18ª | Resolução por parte da entidade adjudicante***

Quando se verificar a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da CCDR Alentejo, I.P. ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º, do CCP.

#### ***Cláusula 19ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária***

O direito de resolução é exercido por via judicial.

## Capítulo V | Caução, Seguros e Outros Encargos

### ***Cláusula 20ª | Caução***

1. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela CCDR Alentejo, I.P., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP..

### ***Cláusula 21ª | Seguros***

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## Capítulo VI | Disposições Finais

### ***Cláusula 22ª | Subcontratação e cessão da posição contratual***

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### ***Cláusula 23ª | Comunicações e notificações***

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico **aprovisionamento@ccdr-**

- a.gov.pt** (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
  4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

#### ***Cláusula 24ª | Contagem de prazos***

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### ***Cláusula 25ª | Foro competente***

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ***Cláusula 26ª | Legislação aplicável***

1. A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis.
2. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

## PARTE II | Cláusulas Técnicas

### *Cláusula 27ª | Local*

A cortiça a extrair localiza-se na Herdade do Monte dos Alhos, inscrita na matriz sob o artigo 1, secção AA, da freguesia de S. Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém.

### *Cláusula 28ª | Descrição dos trabalhos*

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos do procedimento entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração, transporte e local para concentrar a cortiça.
2. O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no Programa de Procedimentos, no Caderno de Encargos e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações de fiscalização.
3. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número 2 torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras por que se rege esta atividade.
4. Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento.
5. Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortiçadas exceto em casos em que, comprovadamente, a cortiça "não dê", ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco, para que seja possível a despela, sem ferir ou remover partes deste último. A confirmação de que, em determinadas árvores, a cortiça não está em condições de ser extraída, será, obrigatoriamente, avalizada por um dos agentes designados pela fiscalização, obrigando-se o adjudicatário, no caso de não se encontrar presente, no momento, nenhum dos referidos agentes, a contactar o adjudicante solicitando a sua comparência e indicando-lhes as árvores que se considerar estarem nessas condições.
6. Em cada área percorrida pelos tiradores de cortiça deverão ser descortiçadas todas as árvores em que essa operação seja considerada possível, não sendo autorizado o protelamento da extração em partes das árvores, seja qual for o motivo indicado,

providenciando o adjudicatário ou seu representante, para que as instruções nesse sentido, fornecidas pelo agente fiscalizador, sejam prontamente cumpridas.

7. Deverá ser feita a desbóia de todos os sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,3 m do solo, seja igual ou superior a 70 cm, conforme a legislação em vigor.
8. O cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, poderá implicar o abaixamento da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.
9. Só serão permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior desde que devidamente autorizadas pelo agente fiscalizador.
10. Caso o valor por arroba não tenha sido adjudicado para a generalidade da cortiça e tenham ocorrido e sido adjudicados preços diferentes para a cortiça secundária/amadia, virgem e bocados, os carregamentos e pesagens terão de ser feitos separadamente.
11. Quando for extraída cortiça sem idade (com menos de nove anos) de qualquer árvore, o adjudicatário pagá-la-á pelo décuplo do seu valor, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas.
12. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, a CCDR Alentejo, I.P. ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.
13. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, devendo a referida inscrição ser efetuada em todas as árvores com tinta branca indelével.
14. Não será permitida a colocação em estaleiro da cortiça virada com as costas para baixo, nem o fracionamento das pranchas.
15. É da responsabilidade do adjudicatário a guardaria da cortiça no mato e o transporte da cortiça.
16. Onde exista cortiça virgem esta será paga pelo valor de 5,00€ (cinco euros) por arroba.
17. Os bocados não poderão ultrapassar 5 % da totalidade da cortiça extraída e o seu valor é de 5,0€ (cinco euros) por arroba.

18. Salvo por motivos excecionais e devidamente justificados, não são aceites interrupções de dias completos nos trabalhos em curso.
19. Os grupos de trabalho devem ser compostos, no mínimo, por 6 operadores com a função de extração de cortiça.
20. Os trabalhos deverão ocorrer durante a semana (segunda-feira a sábado).

***Cláusula 29ª | Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios***

1. O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do procedimento.
2. Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.
4. O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.
5. Os equipamentos a utilizar na extração, nomeadamente machados, deverão ser desinfetados com álcool a 70%, ou com uma solução de MEKZOL, para uso suberícola.

***Cláusula 30ª | Direção Técnica dos Trabalhos***

1. O adjudicatário deverá nomear um responsável.
2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos de extração poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
3. O responsável deverá acompanhar assiduamente os trabalhos de extração e estar presente no local sempre que seja convocado.
4. As funções de responsável podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo com poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos de extração.

5. A Entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite.

### ***Cláusula 31ª | Agentes de fiscalização***

1. A Entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do(s) agente(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos de extração.
2. Os trabalhos e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras Entidades.
3. O adjudicatário ou o seu representante legal não poderão ausentar-se do local dos trabalhos sem autorização da fiscalização, e, obtida esta, deixará um substituto aceite pela Entidade adjudicante.
4. Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos delegados do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam diretamente ao adjudicatário.
5. A ação de fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos de extração, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário, determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir.
6. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.
7. A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejada.
8. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos de extração e a preservação do arvoredos:
  - a. É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção, higiene e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.
  - b. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

9. A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesmas determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

## Anexo I

### Características (Mapa da Praça)

Propriedade	Área (ha)	Freguesia	Concelho	Quantidade estimada de cortiça (@)	Anos de criação	Base de licitação (€)	Lanços mínimos (€)	Observações
Herdade Monte dos Alhos	760,1526	S. Domingos e Vale de Água	Santiago do Cacém	7000	Amadia; >=9	18,00	0,25	Virgem e bocados: 5€/@

Notas:

- 1) A área referenciada é respeitante à superfície e não a área passível de descortçamento.
- 2) O valor a pagar pela cortiça virgem e bocados, é fixo, estando o quantitativo indicado na coluna de Observações.

## Anexo II

### Identificação e Localização

Propriedade	Área (ha)	Freguesia	Concelho	Quantidade estimada de cortiça @	Anos de criação	Base de licitação (€)	Lanços mínimos (€)	Observações	Caução	Prazo de Extração
Herdade Monte dos Alhos	760,1526	S. Domingos e Vale de Água	Santiago do Cacém	7000	Amadia; >=9	18,00	0,25	Virgem e bocados: 5€/@	10%	31/08/2026

Notas:

- 3) A área referenciada é respeitante à superfície e não a área passível de descortiçamento.
- 4) O valor a pagar pela cortiça virgem e bocados é fixo, estando o quantitativo indicado na coluna de Observações.

